



DECRETO n.º 2920/2014

De 14 de março de 2014

"DISPÕE SOBRE REGRAMENTO DAS PRÁTICAS COMERCIAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA 18.º FEIRA AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adoção de melhores práticas comerciais, conforme ajustamento feito com a Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de implementar ações que ofereçam maior segurança aos munícipes durante o evento;

Considerando por fim, a necessidade de proporcionar uma festa adequada aos frequentadores da FEAPS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o comércio ambulante a menos de 200 metros da portaria do recinto de festas "Chico Mineiro".

§ 1.º - Após o limite a que faz menção o *caput* desse artigo, o comércio ambulante somente será permitido mediante o recolhimento da taxa cuja tabela se faz como anexo I desse decreto.

§ 2.º - Em caso de descumprimento do *caput* desse artigo ou do § 1.º do mesmo, o ambulante não autorizado terá sua mercadoria apreendida.

Art. 2.º - A comercialização de bebidas pelos estabelecimentos comerciais localizados num raio de mil metros do recinto de festas "Chico Mineiro", para consumo fora do próprio estabelecimento, somente será permitida com o uso de copos plásticos, na forma do artigo 7.º da Lei Complementar Municipal 204/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto nesse artigo, o comércio infrator estará sujeito às penas do artigo 8.º da Lei Complementar Municipal 204/2006.

Art. 3.º - Os estabelecimentos comerciais localizados num raio de mil metros do recinto “Chico Mineiro” poderão funcionar até às 3h da manhã do dia seguinte ao início do evento, estando sujeitos às penas da Lei caso ultrapasse tal limite.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as expressões contrárias.

Pilar do Sul – SP, 14 de março de 2014

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA – 3 – II – BASE DE CÁLCULO PARA TAXAS DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE II – A – TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE A VAREJO (Valor diário)

Gêneros alimentícios de primeira necessidade.	20% VRM
Gêneros alimentícios (outros gêneros).	30% VRM
Verduras, Frutas e Hortaliças.	20% VRM
Aves, Ovos e Pescado.	30% VRM
Roupas, Perfumarias, Bijouterias e Calçados.	40% VRM
Doces e Salgados tipo Caseiro.	10% VRM
Outros Produtos. (Bebidas em geral)	50% VRM